



Voto do Relator 01508/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12703/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2018

Criação: 22/06/2020 15:27

UG: SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ADEMIR BARBOSA FILHO, LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Luiz Emanuel Zouain da Rocha e Ademir Barbosa Filho.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00732/2019**, (peça 43), apontando indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 00973/2019**, (peça 44) para a citação dos responsáveis.

Em atenção aos **Termos de Citação 01686/2019 e 01687/2019** (peças 46 e 47) os responsáveis encaminharam os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou **Instrução Técnica Conclusiva 01105/2020** (evento 57), com as seguintes considerações:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA**, exercício de 2018, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade dos Sr.(s) **LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA E ADEMIR BARBOSA FILHO**. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017. No mérito, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sr.(s) **LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA E ADEMIR BARBOSA FILHO**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, Douto Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva elaborou o **parecer 1454/2020** (peça 61) e manifestou-se acompanhando a área técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Nesse sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com manifestação da área técnica acompanhada do Ministério Público Especial de Contas, tornando-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das constas apresentadas, referente ao exercício de 2018, são bastantes razoáveis e corresponde as normas atinentes à matéria.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, por:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1. Julgar **REGULARES** as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, sob a responsabilidade dos Srs. Luiz Emanuel Zouain da Rocha e Ademir Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar c/c art. 161 do RITCEES, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;
2. **Dar ciência** aos interessados;
3. **Arquivar** os autos após trâmites legais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913